



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.
Em 29/02/16
Procurador
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado EDSON FREIRE
para relatar.
Em 01/03/16
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ
DEPUTADO EDSON FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Do (a): PROJETO DE LEI nº. 07/2016, que:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO
DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO
ESTADO DO PIAUÍ CONFORME ESTABELECE LEI
FEDERAL 12.998/14.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em síntese, o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Estado.

Percebe-se que a proposição busca apenas corroborar um direito já adquirido a nível federal à profissão de Condutor de Ambulância.

Para isso, foi justificado pelo autor a importância desses profissionais que trabalham diariamente conduzindo por ambulâncias vidas humanas em situações de risco, tendo treinamento específico para isso.

No entanto, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PIAUÍ
DEPUTADO EDSON FERREIRA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e da boa técnica legislativa apresentada na proposição, manifesto-me pela constitucionalidade da proposição com a emenda apresentada, tendo em conta a existência de vício de inconstitucionalidade formal.

Esse é o meu parecer.

3. PARECER DA COMISSÃO

Logo, apresentado o parecer, submeto à Vossas Excelências para discussão e votação:

- a) Pela APROVAÇÃO com emenda (sim)
- b) Pela REJEIÇÃO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de abril de 2016.

Edson Ferreira
DEP. EDSON FERREIRA

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 12/04/16

Presidente da Comissão de
Justica